



ADVERTE-SE QUE ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO, PELO QUE DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO.

A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DA PRESENTE MINUTA.

Nota: Todos os anexos, instruções, notas explicativas e indicações assinaladas a *itálico* são meramente informativas, destinando-se as mesmas a uma melhor elaboração desta minuta, pelo que não deverão ser transpostas para a sua versão final.

MINUTA DE CERTIFICADO DE TRABALHO

(De acordo com o Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)

----- “.....” (*firma*), NIPC, NISS....., com sede em, declara, nos termos e para os efeitos prescritos no artigo n.º 341.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), que (*nome, NIF, estado civil, profissão e morada do trabalhador*), esteve ao serviço desta firma, tendo sido admitido em de de e cessou o seu contrato de trabalho em dede, tendo desempenhado, durante este período, os as funções inerentes à(s) categoria(s) profissionai(s) de (*indicar as categorias profissionais e funções que tenham sido atribuídas ao trabalhador*). -----

--- Este certificado é feito em duplicado, destinando-se um à empresa declarante e o outro ao trabalhador. -----

----- (*local*), dede.... (*dia / mês / ano*) -----

Pela Gerência / Administração

(*assinatura e carimbo da firma*)

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: 22 340 22 00
Fax: 22 340 22 97
www.aiccopn.pt
E-mail: geral@aiccopn.pt



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

---- **Declaração:** -----

--- Declaro ter recebido o original deste certificado. -----

-----..... (local),de.....de(dia / mês / ano)

(Assinatura do trabalhador)



Nota:

O certificado de trabalho deve ser elaborado em papel timbrado da empresa, em duas vias, destinando-se o original a ser entregue ao trabalhador, ficando a empresa com o outro exemplar.

A minuta supra referida transcreve o conteúdo legal mínimo que deve constar do certificado de trabalho. Este documento apenas poderá incluir qualquer outra menção (por ex. retribuição auferida, etc.), quando o trabalhador expressamente o solicite à entidade empregadora.

ANEXO:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
(Código do Trabalho)

Artigo 341.º

Documentos a entregar ao trabalhador

- 1 – Cessando o contrato de trabalho, o empregador deve entregar ao trabalhador:
 - a) Um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de cessação, bem como o cargo ou cargos desempenhados;
 - b) Outros documentos destinados a fins oficiais, designadamente os previstos na legislação de segurança social, que deva emitir mediante solicitação.
- 2 – O certificado de trabalho só pode conter outras referências a pedido do trabalhador.
- 3 – Constitui contraordenação leve a violação do disposto neste artigo.